Sanciono a presente Lei.

Carlos Anibal Rusó Pedrozo Prefeito Municipal de Ladário

#### LEI Nº 1006/2018

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER"

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu, **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER, fundado em 9 de agosto de 2014, com sede na Rua Pedro Inácio da Silva, n° 77, bairro CEAC, no Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 21.721.382/0001-12, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4° Ofício da Comarca de Corumbá, conforme registro n° 796, em 08/12/2014.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 09 de abril de 2018.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente

**Daniel Benzi**1° Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Comes Barcellos

1º Secretário

Vagner Gonçalves 2º Secretário

Rua Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - Fone/Fax: 3226-1007 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

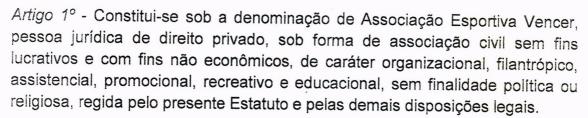
Notario ESTATUTO SOCIÁL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER

Registro de Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notac

CORUMBA - Mate Grosso do Sul

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração



Artigo 2° - A sede da associação será na Rua Pedro Inácio da Silva nº 77, CEP 79.370-000 bairro CEAC na cidade de Ladário, estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião com as seguintes perrogativas: [Art. 4º, 1 da Lei de OSCIP]

l - formar cidadãos por meio da prática esportiva;

II - incentivar a prática do esporte;

III - incentivar os estudos das crianças e adolescentes;

IV - promover provas, jogos e atividades desportivas internas e externas;

V - afastar as crianças e adoslecentes do álcool e das drogas;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII- Organizar e promover atividades de lazer, recreio e cultura;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é inderterminado.

nelton Thuchim Abus

ASTE OSDI Se.com/Scanner.is FOR EVALUATION USE ONLY

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54, Il e art. 55 da Lei nº 10.406/02]

Artigo 8° - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

l – participar das atividades da associação;

II – tomar parte das assembléias gerais com igual direito de votos; e

III – votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9° - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

l – respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III – zelar pelo nome da associação;

IV – participar das Assembléias Gerais.

Artigo 10° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Artigo 11° - Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, Il da Lei nº 10.406/02]

l – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágarafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de voto, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada pea esse fim. [ Art. 57 da Lei nº 10406/02, alterada pela Lei nº 11.127/05].

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa

nelton Elim Ala

ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa em carta datada e assinada endereçada à entidade.

#### CAPÍTULO III

## Da Administração [Art. 45, V da Lei nº 10.406/02]

Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei nº 9.790/99]

Parágrafo 2° - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4°, II da Lei nº 9.790/99]

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Artigo 14° - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade e será constituida pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15° - Compete a Assembléia Geral: [Art. 59 da Lei nº 10.406/02]

l - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – referendar a admisssão de associados feita pela Diretoria;

IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

V – alterar o Estatuto; [Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02]

VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos íncisos II e V, é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 60% (seesenta por cento) dos associados, ou com menos de 40 % (quarenta por cento) nas convocações seguintes. [Art. 59 §único da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no ínsico VI, deverá atentar para:

Wilten Glirchim Abres

2

Curlos Alberto Albe

- I a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do substituto exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuias recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. [Art. 4°, VII da Lei nº 9.790/99]
- Artigo 16° A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:
- aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV referendar a aprovação de novos associados.
- Artigo 17º A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: I reforma do Estatuto:
- II eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renuncia daqueles em exercício;
- III destituição de adminstradores ou conselheiros;
- IV exclusão de associados.
- Artigo 18º A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- Parágrafo 1º A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo execeções previstas por este Estatuto.

#### Seção II

#### Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituida por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, associados ou não, devidamente eleitos pela

niction Glirolin Alices.

4

Assembléia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos, podendo ter uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições pao sucessivas.

Artigo 20° - Compete ao Diretoria Executiva:

- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - convocar a Assembléia Geral:

V - contratar e demitir funcionários:

VI – praticar atos da gestão administrativa;

VII – aprovar à admissão de novos associados na entidade:

VIII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21° - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto:

II - presidir a Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria: e

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22° - Compete ao Diretor Administrativo:

 – auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

 II – arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e

VII – lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelos associados presentes, e registrálas em cartório competente.

Artigo 23° - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei nº 10.406/02]

milton Sholim Ahus

5

Carlos Alberto Alberto

Artigo 24° - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos,
   executada a primeira composição da Diretoria;
- II pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16, incíso II.

#### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Carlos Alberto Alves Alvarenga Substitutó

Artigo 25° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26° - O Conselho tema as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria executiva prestar todas as informações solicitadas. [Art. 4°, III da Lei nº 9.790/99]
- II examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as às aprovações da Assembléia Geral;
- III auxiliar a Diretoria, sempre que solicitados;
- IV sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 28° - O patrimônio da associação será constituido por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02]

Artigo 29° - A associação não distribuirá, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuias excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

nitteen Herohim Ahus

6

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecusão do seu objetivo social. [Art. 1°, §1° da Lei n° 9.790/99]

Artigo 30° - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados par aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvandos os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 31° - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens substituto patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 32° - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, e qualquer tempo, desde que seja convodada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1° do artigo 15° do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

Artigo 33° - Em caso de dissolução da entidade, o patromônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 4°, IV da Lei nº 9+790/99]

Artigo 34° - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. [Art. 4°, V da Lei nº 9.790/99]

#### CAPÍTULO V

#### Do Exercício Social

Artigo 35° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais

Artigo 37° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembléia Geral;

nition Glerohim Alices

7

Artigo 38° - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Ladário, MS. 09 de agosto de 2014.

MIR FERREIRA NE SOURA Carlos Alberto Alues Alvarenga - Alius Substitut

Advogado Nome: Luiz Forward. Yeled. Jos6: OAB nº 6961-1

PLOS ALBERTO ALVES ALVANCHIA SARSTITUTO. Corumba - MS, 04 de Dezembro de 2014 Valor: R\$15,90

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Porumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 783 ern 04/12/2014, no Lº 10, e registrado

Carlos Alberto Alves Alvarenga Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS (R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNADEPI/PEG 10% (R\$) ISS
121,00 12,10 12,10
12,10 12,10
Selo Digital Utilizado: AIR 60228-754

ISSQN 5% (R\$)

Carlos Alberto Albes Alvarenga Substituto



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.721.382/0001-12 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R PEDRO INACIO DA SILVA

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICIPIO

79.370-000

CEAC

LADARIO

UF MS

ENDEREÇO ELETRÓNICO

UDENLM@TERRA.COM.BR

TELEFONE (67) 9936-1115

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/12/2014

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/01/2015 às 16:59:31 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VENCER

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às 19h:30min, na Rua Pedro Inácio da Silva nº 77, bairro CEAC na cidade de Ladário estado do Mato Grosso do Sul, reuniram-se membros das pessoas interessadas em criar a nova associação e convidados, tendo por finalidade a aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria. Para presidir a reunião foi aclamado o Sr. Ludimir Ferreira de Souza que leu para os presentes o Estatuto na integra, o qual foi aprovado por todos, em seguida foi apresentada uma única chapa para compor a diretoria da Associação, assim formada: Diretor Presidente o Sr. Ludimir Ferreira de Souza, portado do RG nº 00624124 SSP MS, inscrito no CPF sob nº 495.144.311-20; Diretor Administrativo o Sr. Nilton Ibrahim Alves, portado do RG nº 000.716.074 SSP MS inscrito no CPF sob nº 525.657.691-72; para o Conselho Fiscal, Ellen de Paula Santana, portadora do RG nº 001.661.084 SSSP MS, inscrita no CPF sob nº 030.572.121-66; Graciela Gonçalves de Paula, portadora do RG nº 001.900.684 SSP MS, inscrita no CPF sob nº 039.382.561-25 e Eliane de Arruda Coimbra, portadora do RG nº 000.966.688 SSP MS, inscrita no CPF sob nº 497.252.971-72. A chapa foi aprovada por unanimidade, tomando, cada qual, posse se seu cargo a partir desta data, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 19 do Estatuto, cujo exercicio da mandato vai de 09 de agosto de 2014 a 09 de agosto de 2018. E por fim, o presidente da Assembléia, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, o que não ocorreu, e como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente assembléia, determinando que lavrasse a presente ata, a qual vai se assinada por mim e pelo presidente.

Secretário

Registro de Titulos e Documentos, das Pessoas Juridicas a Tabellão de Nota-

CORUMBA - Mate Grosso de Sul

LERREIRA ME SOUZA

Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS

Rua 13 de Junho, 1108 – centro – corumbá – CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 784 em 04/12/2014, no Lº 11, e averbado sob nº 01 no Registro nº 796 em 08/12/2014.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS(R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 10% (R\$) FUNJECC 5% (R\$))

4,70

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA

Selo Digital Usado: AIR 60232-899

Carlos Alberto Alves Alvarenga Substituto





4° OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Jorge Luiz da Silva Tabelião Interino

## CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notano / Registrador

Registro de Titulos e Documentos, das Pessoas Juridicas e Tabelião de Nota-

CORUMBA - Mato Grosso do Sul

# Certificado de

# Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.01. de 31/12/1973, foi conferida personalidade. jurídica à "ASSOCIAÇÃ" ESPORTIVA VENCER", com sede na rua Pedro Inácio da Silva, nº 77, bairre CEAC, na cidade de Ladário, Estado do Mato Gresso do Sul, conforme Registro nº 796, deste Oficial de Registro Civil das Pesscas Jurídicas.-

Corumbá-MS, 08 de Dezemto de 2014.

Carlos Alberto Alves Alvarenga Substituto do Oficial

# Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AIR 60229-009

EMOLUMENTOS(R\$) 29,00

FUNJECC 10%(R\$)

FUNADEP 10% ISSQN 5%Rr\$)

Total (R\$)

**SELO DIGITAL** 4º OFÍCIO

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS